



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 803/2.000 – DE, 10 DE OUTUBRO DE 2.000.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - OS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, perceberão subsídios mensais em parcela única, nos termos desta Lei.

§ 1º - Cada VEREADOR, perceberá um subsídio mensal, no valor igual a R\$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R\$ 2.430,38 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

§ 2º - Os subsídios, de que trata o artigo anterior, serão reajustados anualmente na mesma data e pelos índices que forem reajustadas as remunerações dos Servidores do Município de Jaciara.

Artigo 2º - Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumidas a sua realização, bem como previsto o seu pagamento mensal ao vereador.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias existentes no orçamento a que se refere.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM, 10 DE OUTUBRO DE 2.000.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

DESPACHO: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração